



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

LEI N.º 142/2003.

DATA: 25 DE ABRIL DE 2003

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE NOVO PROGRESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico (C.M.S.B.), entidade integrante da Administração Municipal.

Art. 2º - O C.M.S.B. tem como finalidade promover a fiscalização do Contrato de Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos, regular tarifas, moderar e dirimir conflitos de interesses relativo ao objeto da Concessão.

Art. 3º - O C.M.S.B. será presidido pelo Prefeito Municipal e composto por sete membros.

Parágrafo Primeiro – Farão parte do Conselho, o Prefeito Municipal, como membro nato e seu presidente, 06 (seis) representantes, sendo 02 (dois) membros do Poder Executivo, 02 (dois) membros do Poder Legislativo e 02 (dois) membros da Sociedade Organizada, tendo, ainda, devidamente indicados 01 (um) suplente para cada um dos representantes, todos com mandatos de 01 (um) ano, podendo ser renovado indefinidamente, a critério da Câmara Municipal e do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo – Os componentes do Conselho serão indicados respectivamente pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Presidente do Poder Legislativo e pelos Presidentes das Sociedades Organizadas.

Art. 4º - O Conselho fará a fiscalização do Concessionário, atribuindo pontos que variam de 1 à 3, em função do descumprimento das metas contidas no Edital de Concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

Art. 5º - As atuações do Concessionário antecipando ações que revertam em benefício da sociedade, serão motivos de avaliação pelo C.M.S.B. e sua correspondente bonificação com premiação que varia, também, de 1 à 3 pontos.

Parágrafo Único – As bonificações anulam ou reduzem as pontuações impostas por multas.

Art. 6º - Os Conselheiros atuarão de forma independente e, individualmente, farão propostas justificadas por escrito que serão registradas em Ata. As propostas para multas ou bonificações deverão ser votadas e aprovadas, em reunião com, no mínimo, 5 membros.

Parágrafo 1º - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo uma vez a cada 06 (seis) meses, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 2º - O número mínimo de Conselheiros votantes deverá ser igual ou superior a cinco.

Parágrafo 3º - Duas faltas Consecutivas e injustificadas do Conselheiro implica em sua suspensão automática e abertura de vaga a ser preenchida pelo Suplente.

Parágrafo 4º - Entre os membros do C.M.S.B. deve ser escolhido um(a) para desempenhar a função de secretário(a), que se responsabilizará dos registros em atas das reuniões.

Art. 7º - A pontuação acumulada determinará uma multa a ser cobrada pelo Concedente em função da tabela à seguir:

Grupo	Pontos Acumulados	Multa Em UFIR
01	05	50
02	10	100
03	15	150
04	20	200
05	25	250
06	30	300
07	35	350



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

Parágrafo Primeiro – As multas emitidas serão cumulativas, até o prazo em que o Concessionário cumprir a meta, motivo da multa, salvo por razões que o Concessionário apresentar e que sejam aceitas pelo Conselho, ficando neste caso restrita a uma única aplicação. Ou seja, caso não seja devidamente justificada, uma multa do Grupo 1 de 50 UFIR emitida no mês 1 (um), será reemitida nos meses subseqüentes até o cumprimento da meta por parte do Concessionário.

Parágrafo Segundo – Atingindo um novo grupo de Pontuação serão emitidas duas multas, ou seja, uma multa do Grupo 2 de 100 UFIR, emitida do mês 5 (cinco), e não tendo sido resolvido a pendência que a gerou, será emitida em conjunto com a do Grupo 1, totalizando duas multas independentes: uma de 50 UFIR e outra de 100 UFIR, que durarão pelo período que a meta manter-se pendente, salvo no caso de justificativa aceita pelo Conselho.

Parágrafo Terceiro – As pontuações de Bônus reduzem os pontos das multas impostas.

Art. 8º - A totalização de 35 (trinta e cinco pontos), determina o marco inicial para o processo de cancelamento de Concessão.

Art. 9º - A fiscalização será fundamentada em três tópicos:

- a) Indicadores operacionais de desempenho;
- b) Projetos e,
- c) Prestação de serviços adequados

Parágrafo Primeiro – Os indicadores operacionais a serem monitorados são:

ÍNDICE	DESCRIÇÃO
I.A. (índice de atendimento)	Avalia o grau de cobertura do abastecimento
I.Q. (índice de qualidade)	Avalia a qualidade da água distribuída
I.C. (índice de comercial)	Avalia a política comercial relativa à inadimplência
I.M. (índice de medição)	Avalia as ligações hidrometradas
I.S. (índice de satisfação)	Avalia a satisfação do cliente quanto ao atendimento
I.E. (índice de esgoto)	Avalia o atendimento com a coleta de esgoto



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

Parágrafo Segundo – As multas e bonificações serão aplicadas de acordo com a tabela à seguir:

Indicador	Situação Atual	Meta	Prazo Anos	Multa Pontos	Prazo Anos	Bônus Pontos
I.A.		50	2	3	1	3
I.A.		100	5	3	2,5	3
I.Q.		100	2	3	1	3
I.Q.					1,5	2
I.C.		5	1	1	0,5	1
I.M.		100	2	2	1	2
I.S.		<48	1	1		
I.S.		>48			1	3
I.E.		50	15	3	10	3
		80	20	2	15	3
FLUÓR		100	5	3	2	3

Parágrafo Terceiro – prestação de serviço adequado prevê o monitoramento das ações a seguir:

Metas	Prazo Anos	Multa Pontos	Prazo Anos	Bônus Pontos
Manter as redes pressurizadas durante 24 horas, salvo os períodos necessários para manutenção.	2	3	1	3
Disponibilizar o atendimento comercial via telefone e informatizar todo o sistema comercial	2	2	1	2
Abastecimento contínuo 24 horas, salvo os períodos necessários para manutenção.	2	2	1	2
Manutenção da política tarifária	5	3	7	3
Índice de reclamação inferior a 20%	5	3	2	3

Art.10º – O relacionamento entre o Conselho e o Concessionário será feito única e exclusivamente entre o Conselho e o profissional indicado por este.

Art. 11º – A indicação dos Conselheiros representantes do Poder Legislativo e seus Suplentes, será feita mediante requerimento do Prefeito Municipal à Câmara dos Vereadores. Os demais, por ato do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

Art. 12º – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação

Art. 13º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, EM 15 DE ABRIL DE 2003.

JUSCELINO ALVES RODRIGUES
Prefeito Municipal

ANEXO I

CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS

1- Objetivo

Estabelecer os procedimentos necessários para cadastramento e classificação dos usuários do sistema de abastecimento de água de NOVO PRGRESSO – PA.

2- Definições

2.1- Cadastro de usuários

É o conjunto de registros e procedimentos que permitem a identificação localização e classificação do consumidor.

2.2- Inclusão

Denomina-se Inclusão a implantação do consumidor no cadastro de usuários.

2.3- Alteração

É a correção ou atualização dos dados do usuário no sistema cadastral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO,
ESTADO DO PARÁ , EM 25 DE ABRIL DE 2003.**


JUSCELINO ALVES RODRIGUES
Prefeito Municipal

ANEXO I

CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS

1- Objetivo

Estabelecer os procedimentos necessários para cadastramento e classificação dos usuários do sistema de abastecimento de água de NOVO PRGRESSO – PA.

2- Definições

2.1- Cadastro de usuários

É o conjunto de registros e procedimentos que permitem a identificação localização e classificação do consumidor.

2.2- Inclusão

Denomina-se Inclusão a implantação do consumidor no cadastros de usuários.

2.3- Alteração

É a correção ou atualização dos dados do usuário no sistema cadastral.